

Proc. 22 518/40

(CJT-115-42)

1942

AF/CCS

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação social do trabalho.

VISTOS E RELATADOS A DISPUTADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Revisão, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de faltas graves atribuídas ao empregado Norberto Antônio de Oliveira, e;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs. 4.114 e 4.573, respectivamente de 12 de fevereiro, 11 de junho, do corrente ano, sómente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho, para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20.415, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um) dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência, determinar baixem os autos do

Conselho Regional

-2-

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/8/42